

Lei número 1699, de 24 de dezembro de 1991

Concede isenções do Imposto Predial Territorial Urbano, das Taxas de Limpeza Pública e das Tarifas de Água e Esgoto a quem de direito.

Eu Celso Augusto Bidelli, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sessão e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, das Taxas de Limpeza Pública e das Tarifas de Água e Esgoto, as aposentadas e pensionistas que gozarem das condições abaixo descritas.

§ 1º - As aposentadas e pensionistas com mês de um imóvel somente para isenção do imóvel em que residem.

§ 2º - Quando o aposentado ou pensionista residir em imóvel alugada ele terá que ser arrendatário de família.

§ 3º - Somente será concedido a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Tarifas de Limpeza Pública e das Tarifas de Água e Esgoto, as aposentadas que receberem até o valor de 03 (três) salários mínimos por mês.

§ 4º - Para a isenção das tarifas de

